Contrato 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL QUE CELEBRAM O CRF/SC E A EMPRESA GRUPO A 4 ELEVADORES LTDA**.**

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira, nº 421, Bairro Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich e seu Diretor Tesoureiro Farm. Carlos Nyander Theiss.

CONTRATADA: **GRUPO A 4 ELEVADORES LTDA**, CNPJ 04.191.047/0001-30, com endereço na Rua Julio Moura, 149 Centro, CEP 88.020-15,0 Florianópolis/SC, neste ato representado por Bianca Mayumi Maeno, CPF 266.294.678-41.

OS CONTRATANTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 04/2023o Edital do Pregão Eletrônico 002/2018 pelos termos da proposta da Contratada de 01/03/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de componentes/peça novos (primeiro uso) para 1 (um) elevador, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC.
1.2 Os serviços ora contratados serão executados na Sede do CRF/SC com endereço na Rua Crispim Mira, 421, Centro, Florianópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
2.1. O preço mensal pelo serviço prestado será de R$ 600,00.
2.2 O pagamento será até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal relativo ao serviço prestado no mês anterior, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO E RUBRICA 2.2.2.1.1.01.04.04.005.007 – Serviços de Manutenção, Adaptação e Conservação de Bens Moveis Imóveis.
2.3 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.
2.4 O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei n°8.212/91, Lei n°10.833/2003, Lei n°9.317/96, Lei n°8.213/91 e IN n°118/2005, IN n° 3/2005 da Previdência Social, IN n°1234/2012 da SRF, LC n°116/2006 e LC n°126/2003, Decreto n°3.048/99).
2.5 A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.
2.6 A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

2.7 Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico patrimônio@crfsc.gov.br (ou outro a ser indicado pela CONTRATANTE), ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.
2.8 Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.
2.9 O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias implicará na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.
2.10 Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E RESCISÃO
3.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/03/2023.
3.2 – Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3.3 – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
3.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3.3.2 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
4.1 Os serviços de manutenção corretiva para solução de anormalidades eventuais do elevador, após prévia comunicação do CONTRATANTE, deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (duas) horas. Problemas ou falhas de menor complexidade deverá ser sanados em até 1 (um) dia útil;
4.2 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial, relativa a acidentes de qualquer natureza, envolvendo especialmente a hipótese de pessoas presas na cabine do elevador, o CONTRATADO deverá, após a comunicação do CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 30 (trinta) minutos;
4.3 O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos, eventos festivos, políticos ou outras eventualidades. A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato, que registrarão a ocorrência em registro próprio. Na ausência dos fiscais do contrato, a solicitação poderá ser realizada por qualquer pessoa disponível;
4.4 Os serviços de manutenção preventiva serão executados durante horário de expediente da Contratante;
4.5 Os serviços de manutenção corretiva serão executados durante horário de expediente da Contratante, ou em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade;
4.6 O resgate ou remoção de pessoas deve estar disponível 24 horas por dia;
4.7 Os serviços classificados como "urgentes" poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previstos na abertura de chamado enviada pela

CONTRATANTE;
4.8 A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitada pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço;
4.9 Caso o CONTRATADO não promova o devido atendimento nos prazos fixados nos itens 4.1 e 4.2, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar os necessários serviços de outra empresa e a deduzir do faturamento do CONTRATADO os custos respectivos, sem que isso prejudique a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA
5.1 - Prestar garantia pelo prazo de 12 (doze) meses sobre as peças substituídas, responsabilizando-se por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluir-se-á da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários do CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.
5.2 - A CONTRATADA é obrigada garantir os serviços prestados pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da aplicação dos produtos, comprometendo-se adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no Contrato.
5.3 - Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS
6.1 Os serviços de manutenção corretiva demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.
6.2 Os componentes defeituosos serão substituídos por peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores aos substituídos, com ônus para CONTRATANTE, desde que a substituição seja previamente autorizada por esta;
6.3 Deverá ser apresentado ORÇAMENTO PRÉVIO compatível com os preços de mercado das peças que necessitarem ser trocadas, para aprovação do CONTRATANTE, nos casos em que as despesas correrem por conta da mesma;
6.4 Considera-se PREÇO DE MERCADO o preço médio obtido em pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto, salvo nas impossibilidades devidamente justificadas;
6.5 Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o PRAZO MÁXIMO para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;
6.6 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado, praticando sempre o preço de mercado;
6.7 A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados do dia da autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICIDADES
7.1 – A manutenção preventiva consiste em realizar mensalmente:
7.1.1 – A inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, inclusive teste de freios, realizando ajustes e regulagens necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme Normas Técnicas);
7.1.2 – A inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos da caixa, poço e pavimentos e, se necessário,

proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos;
7.1.3 – Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;
7.1.4 – Consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal, das partes e componentes dos elevadores, sendo que o fiscal do contrato deve ser notificado do fato;
7.1.5 – A CONTRATADA poderá implementar rotinas adicionais de manutenção preventiva, sem ônus adicional para o CRF/SC;
7.1.6 – Deverá iniciar sempre no 1º dia útil do mês e finalizar em até 2 dias úteis;
7.1.7 – A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 10 dias após o início dos serviços;
7.2 – A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento. Nesta situação, a empresa será acionada através de chamada telefônica ou correio eletrônico;
7.2.1 – A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços;
7.2.2 – Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso;
7.2.3 – A CONTRATADA deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), inclusive sábados, domingos e feriados;
7.3 – Durante a realização das manutenções preventiva e corretiva, constatada a impossibilidade de conserto da peça com defeito ou desgaste, a CONTRATADA deverá substituí-la por peças originais;
7.3.1 – A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material de consumo/insumo complementar necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CRF/SC, devendo os seus custos estarem previstos na proposta.
7.4 – A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando–se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;
7.5 – Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir RELATÓRIO MENSAL DESCRITIVO, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas;
7.6 – Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando roupa com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto;
7.7 – Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou as que porventura vierem a substituir, exigindo sempre as vigentes e atualizadas.
7.8 – O CRF/SC, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CRF/SC não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las;
7.9 – Deverão ser observadas as seguintes Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:
a) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;
b) NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
c) NR 18 – Construção Civil.
7.10 – Da mesma forma, deverão ser observadas as normas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, como do INMETRO e da concessionária local de energia elétrica (CELESC);
7.11 – A CONTRATADA obedecerá às recomendações e normas internas do CRF/SC, para todos os casos não previstos no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES
A) COMPETE À CONTRATADA:
8.1 Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;
8.2 Notificar a CONTRATANTE, a qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;
8.3 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar, por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
8.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;
8.5 Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados;
8.6 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.7 Manter o CRF/SC a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
8.8 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
8.9 Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita;
8.10 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
8.11 Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
8.12 Instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários dos equipamentos, quanto ao manuseio dos mesmos, bem como quanto ao uso e aplicação de suprimento, de modo a obter-se maior qualidade, durabilidade e produtividade;
8.13 Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos que porventura tenham que ser retirados para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
8.14 Fornecer, pelo preço de mercado, as peças e componentes a serem substituídas, com ônus para o CONTRATANTE e efetivar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar autorização do CONTRATANTE para a substituição;
8.15 Apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que substituirão as defeituosas;
8.16 Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
8.17 Alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto deste contrato, substituindo-os sempre que, a critério do CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;
8.18 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
8.19 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CRF/SC, de seus servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito

de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

B) COMPETE A CONTRATANTE:
8.20 Expedir ordem de serviço;
8.21 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
8.22 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
8.23 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
8.24 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
8.25 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
9.1 A fiscalização ficará a cargo do Presidente da Comissão de Patrimônio do CRF/SC, com autoridade para exercer em nome da Autarquia toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
9.2 A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CRF/SC, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 – Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
I – advertência.
II – multas:
a) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
b) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
10.2 – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
10.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar

e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
10.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
10.5 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 Todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos empregados que serão utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo considerado, para todos os efeitos legais, como única empregadora.
11.2 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei n°8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro
12.1 Fica eleito o foro da Subseção Judiaria Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 14 de março 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO AURELIO THIESEN KOERICH
CPF
50738917915
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONTRATANTE
Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
CRF/SC 1879
Presidente

CARLOS NYANDER THEISS:03071969929
Assinado de forma digital por CARLOS NYANDER THEISS:03071969929
Dados: 2023.03.16 18:00:47 -03'00'

CONTRATANTE
Farm. Carlos Nyander Theiss
CRF/SC 5928
Tesoureiro

BIANCA MAYUMI MAENO:26629467841
Assinado de forma digital por BIANCA MAYUMI MAENO:26629467841
Dados: 2023.03.15 14:19:14 -03'00'

CONTRATADA
Bianca Mayumi Maeno
Diretor-Presidente